

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/5/2016, Seção 1, Pág. 28.

Portaria nº 350, publicada no D.O.U. de 6/5/2016, Seção 1, Pág. 24.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: SOEGAR – Sociedade Educacional Gardingo LTDA - EPP		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Vértice, com sede no município de Matipó, estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201208361		
PARECER CNE/CES Nº: 406/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/10/2015

I – RELATÓRIO

1. Dados gerais do Processo

Trata o processo 201208361 do Recredenciamento da Faculdade Vértice, localizada na Rua Bernardo Torres, nº 180, Retiro, Matipó/MG, mantida pela SOEGAR- Sociedade Educacional Gardingo LTDA – EPP.

2. Histórico

A instituição, credenciada pela Portaria Mec nº 1.084, publicada no DOU de 22/11/2007, conforme informações disponibilizadas no Cadastro e-MEC, consultadas em 8/9/2015, oferta os seguintes cursos:

IES	Código do Curso	Curso	Grau	Modalidade	CPC	CC	ENADE	Situação	Ato
4846 FACULDADE DE VÉRTICE	118538	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	Educação Presencial	0 (2009)	4 (2013)	0 (2009)	Em atividade	Portaria de Reconhecimento nº 649, DOU de 11/12/2013
4846 FACULDADE DE VÉRTICE	1257745	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	Educação Presencial				Em atividade	Portaria de Autorização nº 213, DOU de 28/03/2014
4846 FACULDADE DE VÉRTICE	120426	MEDICINA VETERINÁRIA	Bacharelado	Educação Presencial	0 (2010)	4 (2014)	4 (2013)	Em atividade	Portaria de Reconhecimento nº 311 de 28/04/2015
4846 FACULDADE DE VÉRTICE	1102323	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	Educação Presencial		4 (2010)		Em atividade	Portaria de Autorização nº 1466, DOU de 22/09/2010

4846 FACULDADE DE VÉRTICE	10783 4	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Educação Presencial	0 (2009)	4 (2012)	0 (2009)	Em atividade	Portaria de Reconhecimento nº 519, DOU de 16/10/2013
4846 FACULDADE DE VÉRTICE	11296 6	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	Educação Presencial	3 (2011)	4 (2012)	3 (2011)	Em atividade	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 286, DOU de 27/12/2012
4846 FACULDADE DE VÉRTICE	11853 6	FARMÁCIA	Bacharelado	Educação Presencial	0 (2013)	3 (2013)	0 (2013)	Em atividade	Portaria de Reconhecimento nº 112, DOU de 17/02/2014
4846 FACULDADE DE VÉRTICE	10783 2	ENFERMAGEM	Bacharelado	Educação Presencial	0 (2013)	3 (2012)	0 (2013)	Em atividade	Portaria de Reconhecimento nº 124, DOU de 20/03/2013
4846 FACULDADE DE VÉRTICE	10958 2	AGRONOMIA	Bacharelado	Educação Presencial	3 (2013)	4 (2013)	3 (2013)	Em atividade	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 821, DOU de 02/01/2015

3. Processo Avaliativo

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação. A verificação *in loco* ocorreu no período de 8 a 12/4/2014, e seu resultado foi registrado no Relatório nº 106172.

Tendo discordado do Relatório da Comissão de Avaliação, a IES impugnou-o à Comissão de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), que confirmou o parecer da comissão. Dessa forma, foi mantido integralmente o relatório de avaliação nº 106172.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2

6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3 (2014)

Foram atendidos todos os requisitos legais:

11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais; 11.2. Titulação do Corpo Docente; 11.4. Plano de Cargo e Carreira; e 11.5. Forma Legal de Contratação de Professores.

4. Considerações e Conclusão da SERES

Após o processo avaliativo o processo foi encaminhado à SERES onde recebeu o seguinte parecer:

A interessada apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29/12/2010.

A faculdade não tem ocorrências registradas no cadastro do e-MEC.

O IGC/2013 da instituição foi quatro.

A IES obteve Conceito Institucional 3 (2014), com a seguinte distribuição de conceitos:

Conceito 4: duas dimensões

Conceito 3: seis dimensões

Conceito 2: duas dimensões

As dimensões 1 (peso 5) e 5 (peso 20) obtiveram conceito dois.

A Faculdade Vértice atende a todos os requisitos legais presentes no Instrumento Institucional de Avaliação.

Com IGC quatro, CI três, duas dimensões com conceito insatisfatório e atendimento a todos os requisitos legais, a instituição atende aos critérios de análise para deferimento do processo de recredenciamento.

Cabe à IES atentar para as observações e recomendações das comissões, corrigir as fragilidades e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE VÉRTICE (código: 4846), instalada na Rua Bernardo Torres, 180, Retiro, Matipó/MG, 35357000, mantida pela SOEGAR-

SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA - EPP, com sede na cidade de Matipó/MG, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

5. Considerações do relator

A IES apresenta condições de ser recredenciada. Muito embora com duas dimensões com conceitos abaixo do mínimo, a IES, ao apresentar recurso à CTAA, elenca as justificativas ou equívocos na avaliação. O Recurso, no entanto, não foi acatado.

A IES apresenta IGC 4 (quatro) resultado de avaliações positivas de seus cursos no processo relativo ao ENADE, ainda assim, a dimensão corpo social recebeu nota 2 (dois) e isso é algo que deve ser considerado pela própria IES como grave. Cabe a SERES o elenco de medidas que propiciem ou incentivem de forma regulatória a superação das dimensões com avaliações abaixo do mínimo. O acompanhamento é necessário para que a IES demonstre a superação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Vértice, com sede na Rua Bernardo Torres, nº 180, Retiro, município de Matipó, estado de Minas Gerais, mantida pela SOEGAR – Sociedade Educacional Gardingo LTDA - EPP, com sede município de Matipó, estado de Minas Gerais, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 7 de outubro de 2015.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente